

Lei nº 278, de 11 de novembro de 1991.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE MENCIONA E
CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Prosentados de Otinolândia, dois imóveis urbanos de sua propriedade, pertencentes ao loteamento Yeredas do Rio Verde, da empresa Palmeiras Urbanização Ltda, com localização no distrito de Otinolândia, sendo um com a área de 30,00 x 30,00 situado à rua 9, esquina com a rua 2, destinado à construção de um Centro Comunitário e outro, com a mesma área, localizado à rua 9, com rua 3, destinado à construção de uma creche.

Art. 2º: - Decorridos dois anos da presente doação, sem que o donatário cumpra os encargos mencionados, reverterão ao domínio do doador os imóveis doados, independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente, digo, extrajudicial.

Art. 3º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, aos 11 de novembro de 1991

Ass) Paulo Dias Moreira
- prefeito Municipal -